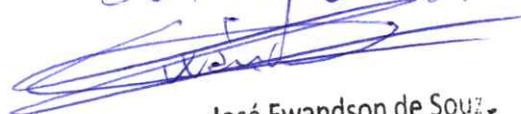


Correntes, 30 de novembro de 2023

**OFÍCIO GAB Nº 205/2023**

Ao Exmo. Sr.  
Cícero da Silva  
Presidente

Recebi em  
30/11/2023.



José Ewandson de Souza  
Controle Interno  
Portaria Nº 02/2023

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 795/2023 e Mensagem de Lei nº 795/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 795/2023 e Mensagem de Lei nº 795/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito

**MENSAGEM DE LEI Nº. 795/2023.**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente e demais vereadores.**

O presente PROJETO DE LEI Nº. 795/2023, que ora se encaminha a essa Casa de Leis, que dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiros tutelares e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o vencimento do cargo de conselheiro tutelar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2024, portanto, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os reajustes por meio de atos regulamentador.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 795/2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiros tutelares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o vencimento do cargo de conselheiro tutelar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os reajustes por meio de atos regulamentador.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, CORRENTES, 28 de novembro de 2023

  
Hugo Cesar Gomes Galvão

**Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 795/2023**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiro tutelares e dá outras providências”.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 795/2023, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiro tutelares e dá outras providências.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### DO MÉRITO

O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

Esta assessoria jurídica não irá analisar o mérito do projeto, pois ele irá ser analisado pelos Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado. Diante do exposto, **entende esta Assessoria Jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no projeto de Lei nº 795/2023.**

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à Assessoria Jurídica desta casa **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 795/2023. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 7 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
HULTAN DE VASCONCELOS PIMENTEL  
A confirmação desta assinatura poderá ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**



## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

### **PROJETO DE LEI Nº 795/2023.**

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO · 07/12/20223.

Reuniu-se no dia 07 de dezembro do corrente ano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 795/2023**, oriundo do Executivo Municipal.

**Ementa: “Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Cargos de Conselheiro Tutelares e dá outras providências”.**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa. A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 07 de dezembro de 2023.

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
**PRESIDENTE**

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**RELATOR**

  
ANTONIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
**VOGAL**



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 795/2023.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 07/12/2023.

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 795/2023 O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.**

SÚMULA: “Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Cargos de Conselheiro Tutelares e dá outras providências”.

O projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 795/2023.**

**Este é o parecer!**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 07 de dezembro de 2023.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
PRESIDENTA

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR

FALTOU A SESSÃO  
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
VOGAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES**

*Casa José Ximenes de Araújo*

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 795/2023, CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CICÉRO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA**  
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA

**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO

**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

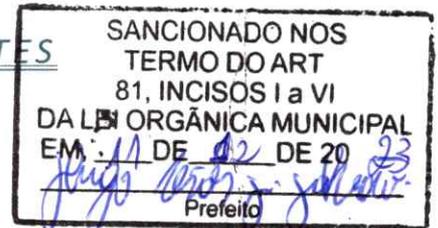
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 07 de Dezembro de 2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*



**PROJETO DE LEI Nº: 795/2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiros tutelares e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária em 07 de dezembro de 2023, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o vencimento do cargo de conselheiro tutelar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os reajustes por meio de atos regulamentador.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2023.

  
CICERO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
1º SECRETÁRIO

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
2º SECRETÁRIA

**LEI MUNICIPAL Nº 761/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiros tutelares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o vencimento do cargo de conselheiro tutelar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os reajustes por meio de atos regulamentador.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 11 de dezembro de 2023.

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**CERTIDÃO Nº 079/2023**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **CICERO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 761/2023, cuja ementa: Dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Cargos de Conselheiros tutelares e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 11 de Dezembro de 2023.**

  
**CICERO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**